

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000493/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057846/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.008018/2015-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES;

E

COBRALPLASTIC PLASTICOS E ABRASIVOS LTDA - EPP, CNPJ n. 07.261.481/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIO ANTONIO NEVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento de Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro**, com abrangência territorial em **Atilio Vivacqua/ES**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE**

A empresa, a partir da vigência do presente termo aditivo reajustará em 7,0% (sete por cento) os salários de seus funcionários conforme planilha de plano de cargo e salário abaixo:

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CLASSE B</b>	<b>CLASSE A</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.060,79	R\$ 1.303,43
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 954,79	R\$ 1.188,99
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 830,48	R\$ 888,61
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 830,48	R\$ 888,61
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 982,67	R\$ 1.205,89
PREPARADOR DE MÁQUINA	R\$ 2.144,90	R\$ 2.580,55

**Parágrafo Único** - A qualificação do funcionário de um cargo de salário para outro, dependerá exclusivamente da empresa, que observará as qualificações técnicas e profissionais de cada colaborador individualmente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A empresa pagará o adicional de insalubridade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA** tendo como base de cálculo o salário mínimo.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PLR**

A empresa pagará aos seus empregados o valor de R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, sendo o pagamento feito em duas parcelas, a primeira em junho, e a segunda em dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do PLR não é salário, e, portanto, não gerará nenhum encargo para a empresa, tais como INSS, ou FGTS, bem como não haverá incidência nas férias e 13º salário.

**Parágrafo Segundo** – O PLR será devido somente aos funcionários, que ao longo do ano de 2014, tenha no máximo 03 (três) faltas ao serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O PLR será proporcional aos meses trabalhado no período aquisitivo, ou seja 2014.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

A empresa implantará o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concedendo aos seus empregados cesta básica no valor mínimo de R\$64,00 (sessenta e quatro reais), e não será descontado valor algum dos empregados a título de refeição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados almoço na forma de ticket , sem ônus para os funcionários, no valor equivalente a R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá convênio com plano de saúde ambulatorial para seus funcionários, sendo descontados dos mesmos R\$5,00 (cinco reais) a título de participação, sendo o restante pago pela empresa, com prévia concordância do funcionário.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

Mesmo que haja depósito em conta, a empresa deverá respeitar os prazos previstos no artigo 477, da C. L. T, para providenciar junto ao sindicato, a homologação da rescisão, sob pena de multa de 01/30 do salário do empregado por dia de atraso, salvo, se o atraso se der por culpa exclusivamente do empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

Os empregados no ato da admissão terão contrato de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nesse período, receberá a importância de R\$ 830,48 (oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Após esse período terá o salário reajustado conforme plano de cargos e salários da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO**

A empresa adotará regime de turno diurno no horário compreendidos entre: segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas as 16:48 horas com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação. Esporadicamente, de acordo com a necessidade da empresa será adotado o turno noturno, de segunda-feira a sexta-feira das 22:00 horas as 07:00 horas com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação, recebendo os adicionais quando devidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto na clausula décima terceira desse termo não se aplica a empregado estudante, sendo permanente o turno que não produza conflito com o horário escolar, não se aplicando ainda o turno noturno para funcionária gestante enquanto perdura a gestação, e estendido seis meses após o término do auxílio maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados terão a jornada de trabalho estendida em 0:48 (quarenta e oito) minutos de segunda a sexta-feira, não considerados como extras, sendo compensados aos sábados onde não haverá labor.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras laboradas aos sábados, dias compensados ou em dias de jornada regular serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. Aos domingos e feriados, as horas extras laboradas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Quarto** - Fica acordado que a empresa concederá férias coletivas de 20 dias em dezembro de 2015, para todos os funcionários, convertendo os outros 10 dias em abono pecuniário.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS EM CASOS ESPECIAIS**

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO**

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA**

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI'S E UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo ao Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

**Parágrafo Único:** O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISOS**

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

As partes elegem o fórum trabalhista para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento do presente acordo.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULA**

Fica fixada multa equivalente a 5 (cinco) salários básico, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover, e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato acordante.

**ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**MARCIO ANTONIO NEVES  
PROCURADOR**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO ACT**  
**2015/2015**

[Anexo \(PDF\)](#)

Ata Acordo Sindiborracha e Cobral

-

**ANEXO II - PRESENÇA DA REUNIÃO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO**  
**ACT 2015/2015**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.